



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO
Nº 023-03/2019 – SEMA
Expediente(s) nº: 9299/2019

O município de Lajeado, através da Secretaria do Meio Ambiente, em atenção ao requerimento protocolado, considerando as leis e normas ambientais vigentes, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL** à:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Lajeado, Departamento de Projetos Especiais e Captação de Recursos
CPF/CNPJ: 87.297.982/0001-03
ENDEREÇO: rua Cel Julio May, nº 242, bairro Centro
MUNICÍPIO: Lajeado/RS
CEP: 95.900-178

Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS CALÇADÃO ACESSOS ETC.).

Localizada: trecho comprometido entre o viaduto da BR 386 e a rua Bento Gonçalves, no Município de Lajeado/RS.

Coordenadas: Northing 6740000,74 □ Easting 406993,50 □ Zona 22J □ Datum SIR2000
/ Geográficas: Lat:-29° 27' 57,60" Long:-51° 57' 33,13"

VISTO O SEGUINTE MOTIVO: A atividade não está elencada na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais alterações, bem como não está contemplada no Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, firmado com a FEPAM, em 12 de fevereiro de 2008, pelo qual o órgão estadual delega ao município de Lajeado competências para o licenciamento e fiscalização ambiental.

Com as seguintes restrições e condições:

1. Quanto ao empreendimento|atividade:

1.1. Considerando que, conforme informado no expediente a atividade consiste de pavimentação asfáltica/recapamento asfáltico, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018 a atividade não é passível de licenciamento ambiental;

1.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento/atividade (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação e etc.), ou seja, que impliquem a alteração do Código de Ramo (CODRAM), deverão providenciar o licenciamento prévio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 372/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente;

1.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;


1.4. O empreendedor ficará sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades.

Adverte-se que esta DECLARAÇÃO não isenta a necessidade de licenciamento ambiental no âmbito estadual e/ou federal, quando necessários, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este documento é válido até que permaneça comprovada a inalteração do empreendimento/atividade.

Lajeado, 26 de abril de 2019


Luís André Benoitt,
Secretário do Meio Ambiente.

SEMA - LICENCIAMENTO
Analísado por: SEMA/LIC/GEO1
Digitado por: Jader 
Data: 03/04/2018

Recebido por: _____

CPF/CL.: _____

Data: ____/____/20__